

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº *08* /2022 da CFO sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 7/2022, que dispõe sobre a atualização dos valores das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que prevê a alteração do anexo I da Lei Municipal nº 659 de 23 de outubro de 2017, para atualizar os valores pagos a título de diárias, conforme segue:

- R\$ 120,00 (cento e vinte reais) – diária;
- R\$ 60,00 (sessenta reais) - meia diária;
- R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) diária com hospedagem.

2. Na mensagem consta que “*Os valores sugeridos tem como base pesquisa realizada nos sítios especializados em hotelaria*”

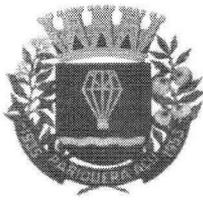
3. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário, nos termos do art. 46, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno.**

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 44 da Lei Orgânica<sup>1</sup>, conforme já analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<sup>1</sup> **Regimento Interno.** Artigo 44 - A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

6. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

7. **Quanto à juridicidade**, a CFO manifesta-se de acordo com as emendas sugeridas pela CCJR.

8. Cumpre destacar, que não se trata de criação de despesa obrigatório, o que dispensa o relatório de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

### III – CONCLUSÃO

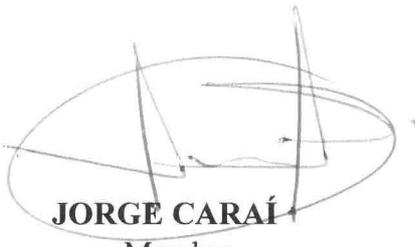
Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

  
**MARCELO MARIANO**  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

  
**ADIEL DE ADERMO**  
Presidente

  
**JORGE CARAI**  
Membro

---

forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

---